



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



*Mensagem N.º 012/2025, de 14 de fevereiro de 2025.*

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que estabelece legalmente a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, pois há vedação constitucional de inclusão na LOA de quaisquer matérias não relacionada à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito (§8º, artigo 165), portanto, os mecanismos de remanejamento, transposição e transferência não podem ser tratados pela LOA, pelo simples fato de que no texto constitucional não foi prevista a possibilidade de inserção nas leis orçamentárias de realocações desta natureza (princípio da exclusividade).

O artigo 165 da constituição estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: - **§ 8º** A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Estabelece ainda em seu artigo 167, que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, tem que ter a prévia autorização legislativa.

Assim no intuito de evitar lei específica em cada troca orçamentária entre órgãos e categorias de programação, tem-se aceitado autorização genérica na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para transposições, remanejamentos e transferências, contudo, há sempre de haver um limite percentual para essas permutas entre dotações orçamentárias, do contrário, se incorrerá em créditos ilimitados, o que vedado pela Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



Portanto, como já há previsão no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.181/2024, porém sem estipular percentual, encaminhamos esse Projeto de Lei para que seja limitado ao percentual de 7% (sete por cento) do valor do orçamento, a autorização de alterações orçamentárias previstas no artigo 167 da CF, através de Decretos.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 24 de fevereiro de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Recebido em 24-02-25*  
*Milton Moreira da G. Nunes*  
Milton Moreira da G. Nunes  
Secretaria de Administração  
Portal: 014-2017  
*02:40:50 h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIAS E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, conforme previsto no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** - Fica estipulado o limite máximo de 7% (sete por cento), para Reformulações Administrativas previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 1.183/2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, § 2º, do art. 6º, retificando a Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.181/2024, no Parágrafo Único do artigo 38.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se:

- I - como transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;
- II - como remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III - como transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**Parágrafo único** - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal